



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 337, DE 2020

Susta o art. 7º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**

SF/20477.24179-33

Susta o art. 7º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que *regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do art. 7º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A autonomia assegurada às universidades pelo art. 207 da Constituição de 1988 configura um importante pilar da gestão democrática, também de previsão constitucional em relação ao ensino público, e um importante instrumento de estabilidade funcional, fazendo as vezes de antídoto contra intervenções externas e ingerência político-partidária.

Nesse contexto, é que, ainda no início da incipiente normalidade democrática que o País começa a experimentar sob esse novo marco constitucional, o Congresso Nacional editou a Lei nº 9.192, de 1995, que deu nova redação ao art. 16 da Lei nº 5.540, de 1968, para dispor sobre o processo de escolha de dirigentes de instituições federais de educação superior. Desde então, o formato então adotado é realizado até os dias de hoje, tendo como uma de suas fases mais



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

relevantes a consulta prévia à comunidade acadêmica e, só após, a posterior nomeação pelo Presidente da República.

De se registrar que, para regulamentar essa norma, o Poder Executivo da União editou o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996. O normativo em questão, ao tratar, em seu art. 7º, acerca de situações anormais, excepcionalmente impeditivas à realização dos procedimentos de escolha previstos na lei ordinária, confere ao Presidente da República poderes para designar, *pro tempore*, o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade, assim como o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior.

De acordo com o Decreto essa permissividade será passível de aplicação “quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.” Sistematicamente, notadamente em face do aumento expressivo do parque de universidades do País retomado a partir de 2003, tem-se lançado mão dessa autorização à ocasião de instalação de novas instituições, o que nos parece plenamente justificável, ainda assim, com a necessária delimitação desse mandato provisório.

Entretanto, não deixa de ser notória a margem que esse dispositivo deixa a uma ampla gama de interpretações, diante de fatos ou fenômenos os mais diversos, avaliados como impeditivos à consulta segundo a conveniência e os critérios pessoais do chefe do Poder Executivo. Nesse sentido e considerando o recente episódio de tentar elevar o teor dessa disposição à condição de norma ordinária, sujeita a maior eficácia, é forçoso especular o entendimento de que o normativo ultrapassa o poder regulamentar do Executivo, não encontrando amparo na norma regulamentada.

Dessa forma, dado o risco concreto de uso não republicano e desvirtuado dessa faculdade, demonstra-se a necessidade de invocar a atuação a do Congresso Nacional em face do art. 49, inciso V, da Constituição Federal de 1998, que incumbe esse Órgão da competência e dever de sustar atos normativos editados pelo Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

É dizer, o recente atentado à autonomia de nossas universidades exsurge como justa motivação para a invalidação de qualquer ato normativo que, a pretexto de se prestar a suprir uma lacuna legal, abra precedente para a investida autoritária na atuação das universidades e, notadamente, afronte o princípio

SF/20477.24179-33



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

constitucional da gestão democrática, ademais de nos forçar a um estado de cautela e vigília.

Nesse contexto, visando a salvaguardar as instituições desse tipo de ardil e a fortalecer a nossa incipiente democracia, contamos com o apoio dos nobres Pares para a provação desta proposição.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2020.

**Senador HUMBERTO COSTA**

SF/20477.24179-33

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- artigo 207

- Decreto nº 1.916, de 23 de Maio de 1996 - DEC-1916-1996-05-23 - 1916/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1996;1916>

- artigo 7º

- Lei nº 5.540, de 28 de Novembro de 1968 - Reforma Universitária (1968) - 5540/68

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5540>

- artigo 16

- Lei nº 9.192, de 21 de Dezembro de 1995 - LEI-9192-1995-12-21 - 9192/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9192>